



CISREC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

- Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
- Período:** 13/06/2025 a 07/07/2025
- Horário:** Até as 23h:59min do dia 07/07/2025
- Valor Total:** R\$ 2.082.678,12 (Dois milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 075/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 13/06/2025 a 07/07/2025 no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CISREC

- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. Para fins de delimitação do objeto e de futura contratação, as especificações da atividade a ser desempenhada, bem como a unidade de medida e a estimativa de quantidade, estão apresentadas na planilha abaixo, a qual compõe o presente edital:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria e assessoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos públicos	Mês	12	R\$ 173.556,51	R\$2.082.678,12

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e mantê-los



CISREC

atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CISREC

- 2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados em participar do presente **credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão da Atenção Primária à Saúde e captação de recursos públicos**, com o objetivo de atender aos municípios consorciados ao CISREC, deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço: www.licitardigital.com.br.

O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio da referida plataforma, acompanhado da manifestação de interesse no credenciamento e da indicação expressa quanto à prestação dos serviços descritos no objeto deste edital

- 3.1.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão **atestar o cumprimento dos requisitos exigidos para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria**, compreendendo, entre outros, o apoio técnico à gestão estratégica da Atenção Primária à Saúde, o desenvolvimento de soluções voltadas à qualificação dos processos de trabalho e a identificação de oportunidades de captação de recursos públicos nas esferas federal e estadual.
- 3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.3. A apresentação do requerimento de participação, com a indicação da intenção de se credenciar, implica a aceitação integral das disposições constantes neste Edital e em seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços contratados de forma plena, conforme as especificações, condições e diretrizes estabelecidas pelo CISREC. O credenciado obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos e metodológicos necessários à adequada prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e desempenho exigidos, responsabilizando-se, inclusive, por providenciar substituições ou ajustes sempre que requisitado pelo Consórcio, com vistas à fiel execução do objeto
- 3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:



CISREC

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



CISREC

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida na Sede da Licitante;
- i) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- j) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- k) Alvará de Funcionamento vigente;
- l) Comprovação de titulação compatível com objeto da licitação;

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia enviada através da Plataforma da Licitar Digital;



CISREC

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.



CISREC

- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, e www.cisrec.mg.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5.fraudar o credenciamento;



CISREC

6.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



CISREC

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CISREC

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações: www.licitardigital.com.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **3 (três) dias**.



CISREC

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

10.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

10.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

10.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



CISREC

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias, a contar de 13 de junho de 2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CISREC

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Matozinhos, 11 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitações

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis

Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira

Procuradoria Jurídica



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	OBJETO	DETALHAMENTO
01	12	MESES	Realização do diagnóstico situacional da secretaria de saúde do município.	A realização do diagnóstico situacional (DS) da Secretaria de Saúde do município visa identificar as condições atuais dos serviços de saúde, avaliando a infraestrutura, os processos de trabalho, os recursos humanos e financeiros disponíveis. Esse diagnóstico é essencial para mapear as necessidades, lacunas e prioridades, orientando as ações de melhoria na gestão da saúde pública. O serviço será realizado de forma trimestral ou quadrimestral a depender do DS.
02	12	MESES	Assessoria em respostas técnicas para demandas da atenção primária do município;	A assessoria em respostas técnicas para demandas da Atenção Primária do município consiste em fornecer suporte especializado para elaborar soluções e orientações técnicas que atendam às necessidades específicas do setor. Isso envolve uma análise e elaboração de pareceres sobre questões relacionadas à gestão, organização e otimização dos serviços de saúde. O serviço é oferecido de maneira remota, através dos canais de comunicação (e-mail, WhatsApp, etc.), em horário comercial (07:00- 19:00) de segunda a sexta-feira. O prazo de resposta é variável, a depender da demanda solicitada.
3	12	MESES	Assessoria em Elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde; Assessoria em Elaboração de Protocolos municipais para as atividades Atenção Primária.	A assessoria na elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde visa garantir que as estratégias e metas para a Atenção Primária sejam bem definidas, alinhadas às necessidades locais e aos requisitos legais. Esse suporte técnico inclui a definição de ações prioritárias, a alocação de recursos etc. Já a assessoria na elaboração de protocolos municipais para as atividades de Atenção Primária tem como objetivo a padronização de processos e práticas de atendimento, garantindo que os profissionais de saúde sigam diretrizes baseadas nas melhores evidências científicas.



CISREC

04	12	MESES	Auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da atenção primária, conforme exigências do ministério da saúde/secretaria estadual de saúde;	O auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da Atenção Primária consiste em fornecer suporte técnico na estruturação e desenvolvimento de documentos que atendam às exigências do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. Isso envolve uma definição clara de objetivos, atividades, metas e cronogramas, além da alocação adequada de recursos financeiros e humanos.
05	12	MESES	Monitoramento de programas da atenção primária;	O monitoramento de programas da Atenção Primária consiste na avaliação contínua das ações e serviços realizados, garantindo que os objetivos e metas estabelecidas sejam atingidos conforme o planejamento. Esse processo envolve a coleta e análise de dados de desempenho, indicadores de saúde e feedback dos usuários, permitindo ajustes e melhorias nas estratégias adotadas.
06	12	MESES	Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde, entre outros;	A assessoria voltada para as políticas criadas pelo Ministério da Saúde, como a Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, tem como objetivo garantir a implementação e o alinhamento dessas políticas com as necessidades locais. Esse suporte inclui orientação técnica para a adaptação de estratégias e ações aos contextos municipais, garantindo que os serviços de saúde atendam às diretrizes nacionais e promovam a melhoria contínua da qualidade de vida da população.
07	12	MESES	Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;	As orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola visam garantir a integração entre as ações de saúde e educação, promovendo a saúde física e mental dos estudantes. A assessoria envolve o suporte na implementação das atividades previstas no programa, como ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde no ambiente escolar.
08	12	MESES	Orientações referentes ao Novo Financiamento da APS e acompanhamento das ações e metas pactuadas;	As orientações relativas ao Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) envolvem a adaptação das práticas e estratégias de gestão para atender às novas diretrizes de repasse de recursos previstas pelo Ministério da Saúde. Isso inclui o suporte na compreensão e implementação dos critérios de financiamento, bem como o alinhamento das metas e ações aos novos modelos de remuneração por desempenho e indicadores de saúde.
09	12	MESES	Assessoria no planejamento das ações de Saúde da atenção primária;	A assessoria no planejamento das ações de Saúde da Atenção Primária visa apoiar a Secretaria de Saúde na definição de estratégias e atividades que atendam às necessidades da população de forma eficaz e eficiente.
10	12	MESES	Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;	Assessoria e orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e as campanhas de prevenção e promoção à saúde, envolvendo o apoio na organização e execução de ações de sensibilização e mobilização da população, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde. Isso inclui a disseminação de informações sobre a importância das vacinas, o cronograma de imunização e a prevenção de doenças, bem como a promoção de hábitos saudáveis. A assessoria também abrange o planejamento das atividades, o monitoramento da cobertura vacinal e a avaliação do impacto das campanhas, garantindo que as metas de alcance e eficácia sejam atingidas.
11	12	MESES	Captação de recursos a nível federal e estadual.	A captação de recursos a nível federal e estadual envolve a identificação e o acesso às fontes de financiamento disponibilizadas pelos governos, como programas, convênios e repasses destinados à saúde pública.



CISREC

12	12	MESES	Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde	Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde envolve a criação e implementação de instrumentos que promovam a integração entre as equipes de saúde e demais setores da gestão pública. Essas ferramentas visam facilitar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de saúde, garantindo a continuidade do cuidado e a resolatividade das demandas.
3	12	MESES	Realização de Visitas Técnicas no município para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde.	A realização de visitas técnicas no município para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde tem como objetivo avaliar a infraestrutura, os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados. Durante as visitas, é possível verificar o cumprimento das diretrizes, identificar possíveis melhorias e garantir que as unidades de saúde atendam às necessidades da população. Esse acompanhamento é fundamental para garantir a eficiência dos serviços e identificar falhas. Essas visitas são influenciadas pelo DS e características demográficas do município correspondente.
14	12	MESES	Disponibilização de profissional 12 horas semanais presencialmente para assessoria da secretária de saúde.	A disponibilização de um profissional 12 horas semanais, presencialmente, para assessoria da Secretaria de Saúde visa fornecer técnico suporte contínuo à gestão da saúde no município. * OBS: Esse serviço é necessário apenas para municípios com mais de 25.000 habitantes.

2.1 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Cidade	População	Quantidade ESF	Serviço ITEM 14	Valor Mensal	Valor Anual
Baldim	7.614	4	x	R\$ 4.907,77	R\$ 58.893,24
Capim Branco	11.105	4	x	R\$ 4.907,77	R\$ 58.893,24
Confins	7.676	3	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Cordisburgo	7.592	3	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Funilândia	4.886	2	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Jaboticatubas	21.214	6	x	R\$ 5.800,09	R\$ 69.601,08
Jequitibá	6.098	3	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Lagoa Santa	79.981	25	Sim	R\$ 18.738,74	R\$ 224.864,88
Matozinhos	39.291	10	Sim	R\$ 12.046,34	R\$ 144.556,08
Morro do Pilar	3.174	2	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Pedro Leopoldo	64.910	15	Sim	R\$ 14.277,14	R\$ 171.325,68
Prudente de Morais	11.940	4	x	R\$ 4.907,77	R\$ 58.893,24
Raposos	16.735	4	x	R\$ 4.907,77	R\$ 58.893,24
Ribeirão das Neves	344.828	56	Sim	R\$ 18.738,74	R\$ 224.864,88
Santa Luzia	229.483	57	Sim	R\$ 18.738,74	R\$ 224.864,88
São José da Lapa	27.710	7	Sim	R\$ 10.707,86	R\$ 128.494,32
Santana de Pirapama	7.079	4	x	R\$ 4.907,77	R\$ 58.893,24
Santana do Riacho	5.579	2	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32



CISREC

Taquaraçu de Minas	4.368	2	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Vespasiano	136.826	30	Sim	R\$ 18.738,74	R\$ 224.864,88
Resultado Final		243	6	R\$ 173.556,51	R\$ 2.082.678,12

Observação: O quantitativo indicado foi obtido com base nas manifestações de interesse dos municípios de Prudente de Moraes e Matozinhos, projeção com base em dados dos demais municípios consorciados e estimativa complementar operacionalizada pelo CISREC na qualidade de Órgão Gerenciador.

2.2 Quadro demonstrativo do objeto

A tabela a seguir apresenta o detalhamento do objeto da contratação, com a respectiva descrição do serviço, unidade de medida e estimativa de quantitativo, conforme planejamento da Administração:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria e assessoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos públicos	Mês	12		

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Justificativa Para A Escolha Da Modalidade Credenciamento

Considerando a natureza da contratação pretendida — prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão da Atenção Primária à Saúde, com foco na qualificação da execução das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS —, a adoção da modalidade credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e condizente com os princípios que regem a Administração Pública.

O credenciamento consiste em procedimento de contratação direta voltado à habilitação prévia de interessados, sem disputa entre os participantes, sem julgamento de propostas comerciais e sem a formação de ranking competitivo. Garante-se, assim, que todos os que preencherem os requisitos técnicos, legais e operacionais definidos em



CISREC

edital público possam ser contratados pela Administração conforme a demanda, a conveniência administrativa.

A escolha por essa modalidade fundamenta-se na inviabilidade prática e jurídica de competição por menor preço, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual, estratégica, contínua e personalizada dos serviços, que requerem flexibilidade operacional e atuação sob demanda, com adaptação às particularidades locais dos municípios consorciados. A diversidade de contextos e necessidades dos entes federados, bem como a variação de sua capacidade técnica e orçamentária, impõe a adoção de um modelo flexível e inclusivo, como o credenciamento.

Trata-se, portanto, de solução administrativa eficaz, amplamente reconhecida e utilizada na Administração Pública, especialmente no setor da saúde, onde a formação de redes de prestadores habilitados é medida que assegura maior capilaridade, economicidade e agilidade na prestação de serviços.

A adoção do credenciamento permite ainda a constituição de um banco de fornecedores qualificados, prontos para atuação conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração, evitando a ociosidade contratual e otimizando o uso dos recursos públicos. Ademais, elimina-se a necessidade de promover múltiplas licitações para a mesma finalidade, promovendo racionalização administrativa.

Além disso, o modelo assegura o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao passo que amplia a concorrência em sentido substantivo, ao permitir a participação de todos os interessados que comprovem capacidade técnica e compatibilidade com os critérios estabelecidos no edital de chamamento.

No contexto consorciado, o credenciamento também se fortalece como instrumento legítimo de gestão pública, pois permite que os municípios membros acessem os serviços conforme suas demandas específicas, respeitando a autonomia administrativa de cada ente e promovendo economia de escala, padronização metodológica e planejamento regionalizado.



CISREC

Os serviços a serem contratados — voltados à assessoria na construção de instrumentos de gestão do SUS, ao suporte na análise de indicadores de desempenho e na captação de recursos financeiros junto aos entes federados — demandam expertise técnico-normativa, conhecimento especializado e atuação alinhada às diretrizes nacionais da Atenção Primária à Saúde. Essas características reforçam a inadequação de modelos competitivos tradicionais e corroboram a pertinência da adoção do credenciamento.

Importa destacar que essa modalidade favorece a transparência, ao garantir a publicização dos critérios de habilitação e contratação, fortalece os mecanismos de controle administrativo e reduz o risco de judicialização do processo, ao mesmo tempo em que assegura uma resposta célere e proporcional às reais necessidades dos entes consorciados.

Por fim, a escolha do credenciamento reflete a busca por uma contratação eficiente, plural e responsiva, coerente com os fundamentos da nova Lei de Licitações e com as exigências de gestão contemporânea no âmbito da saúde pública, ao permitir que os serviços sejam acessados com qualidade, regularidade, economicidade e em estrita observância ao interesse público.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão da Atenção Primária à Saúde, bem como no apoio à captação de recursos junto aos entes federais e estaduais, justifica-se pela necessidade de qualificar a gestão pública municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a regularidade e a efetividade da execução das políticas públicas de saúde nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Tal contratação é essencial ao cumprimento das obrigações constitucionais da Administração Pública, em especial do art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo imprescindível para garantir ações e serviços de saúde com segurança, qualidade e eficiência. A melhoria contínua da gestão da saúde pública é condição indispensável para assegurar assistência integral à população e promover o pleno gozo de seus direitos fundamentais.



CISREC

A demanda por suporte técnico especializado foi reiteradamente manifestada por diversos municípios consorciados — como Prudente de Moraes e Matozinhos — que identificaram lacunas operacionais, estruturais e estratégicas em suas redes de atenção básica, dificultando o correto planejamento das ações, o alcance de metas pactuadas e a captação de recursos nas esferas estadual e federal.

A assessoria especializada permitirá o desenvolvimento de diagnósticos técnicos, a estruturação de metodologias de intervenção, a capacitação das equipes municipais e a organização de fluxos assistenciais e administrativos, contribuindo diretamente para a melhoria dos dados, a padronização de processos e a criação de uma cultura organizacional voltada à excelência e ao aprimoramento contínuo da gestão da Atenção Primária.

O escopo dos serviços inclui o suporte à elaboração e qualificação dos Instrumentos de Gestão do SUS, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório do Quadrimestre Anterior (RQA), essenciais para o acesso aos repasses federais, para a transparência da gestão e para o alinhamento às diretrizes pactuadas no âmbito do SUS. A qualidade técnica desses documentos impacta diretamente no cofinanciamento federal e no cumprimento das metas do Previde Brasil.

Adicionalmente, a atuação técnica contribuirá de forma decisiva para o monitoramento e avaliação de indicadores estratégicos, notadamente aqueles vinculados ao novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde e aos sistemas e ferramentas do PEC/e-SUS-AB. A análise sistemática desses indicadores possibilita a detecção de falhas, a definição de ações corretivas e a otimização da alocação dos recursos públicos, reforçando o processo decisório com base em evidências.

Importa destacar que essa contratação está em consonância com as Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 4.371/2024, que instituem nova metodologia de cofinanciamento federal da atenção primária e exigem maior capacidade técnica e organizacional dos entes subnacionais para garantir o acesso aos recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A escolha pela contratação por meio de credenciamento encontra respaldo direto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização desse modelo de contratação direta

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

nos casos em que não haja viabilidade de competição. Essa modalidade é particularmente adequada para serviços de natureza técnica, intelectual, multiponto e sob demanda, permitindo a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, a ser acionada conforme as necessidades concretas de cada município consorciado.

O credenciamento proporciona flexibilidade, economicidade e descentralização, respeitando as realidades orçamentárias e operacionais dos entes consorciados, além de garantir maior agilidade administrativa, evitar ociosidade contratual e fortalecer o princípio da eficiência e os demais princípios da Administração Pública, como legalidade, publicidade, impessoalidade. Permite, ainda, a ampliação da concorrência em sentido substancial, ao possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos e jurídicos definidos no edital de chamamento.

Dessa forma, a contratação pretendida não apenas atende às exigências legais, como representa um instrumento estratégico para o fortalecimento da atenção básica, assegurando maior capacidade de resposta dos municípios aos desafios da gestão em saúde e promovendo o uso racional e transparente dos recursos públicos em benefício da população.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL: FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES:

Os serviços objeto deste credenciamento serão executados conforme as condições a seguir estabelecidas:

5.1. A solicitação dos serviços deverá ser realizada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de garantir a adequada organização logística e a disponibilidade da equipe técnica por parte da credenciada.

5.2. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota, por meio de canais de comunicação oficiais (telefone, videoconferência, e-mail institucional ou plataforma específica), ou de forma presencial, em local previamente definido e informado pelo CISREC ou pelo Município Consorciado. As atividades presenciais poderão ser desenvolvidas nas instalações do consórcio, dos municípios ou em outros locais previamente acordados, conforme a natureza da demanda.



CISREC

5.3. Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua, eficiente e com estrita observância aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas sanitárias vigentes e pelas diretrizes e protocolos técnicos emitidos pelas instâncias de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). A empresa credenciada deverá garantir a disponibilização de profissionais qualificados, além de providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para a execução adequada das atividades, conforme estabelecido no contrato ou instrumento congêneres.

5.4. A execução será pautada pelos princípios da qualidade, tempestividade e resolutividade, de forma a assegurar o atendimento pleno às necessidades dos municípios consorciados e do CISREC, respeitando-se as diretrizes de gestão e os fluxos previamente acordados entre as partes.

5.5. Caberá exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação de seus profissionais. Isso inclui o pagamento de salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS, adicionais legais e quaisquer encargos relacionados à eventual rescisão contratual ou vínculo empregatício, não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade do CISREC ou dos entes consorciados.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES

6.1. Realização do diagnóstico situacional da Secretaria de Saúde do município

Descrição: O diagnóstico situacional da Secretaria de Saúde do município consiste na análise das condições de saúde da população e da estrutura dos serviços, identificando desafios, potencialidades e necessidades da rede municipal. São avaliados aspectos como perfil epidemiológico, estrutura dos serviços, acessibilidade, qualidade, gestão financeira, vigilância em saúde e conformidade com as normas do SUS.

Periodicidade: Trimestral ou quadrimestral, conforme avaliação inicial.

Forma de apresentação: Remota ou presencial.

6.2. Assessoria em respostas técnicas para demandas da Atenção Primária do município

Descrição: Oferta de suporte técnico especializado para elaboração de pareceres, notas técnicas e orientações estratégicas, assegurando alinhamento com as normativas



CISREC

do SUS e Ministério da Saúde. Inclui análise detalhada das demandas e padronização das respostas.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial (7h às 19h), segunda a sexta-feira, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais de comunicação.

6.3. Assessoria na elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;

6.3.1 Elaboração de protocolos municipais para a Atenção Primária.

Descrição: Estruturação das diretrizes, metas e ações estratégicas da Atenção Primária no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual, alinhadas às políticas nacionais e estaduais. Envolve análise situacional, definição de prioridades, metas, ações e monitoramento.

Periodicidade: Anual ou conforme análise situacional.

Forma de contato: E-mail, outros canais ou presencial, se demandado.

6.4. Auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da Atenção Primária

Descrição: Suporte técnico para elaboração dos Planos de Trabalho conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual, atendendo critérios normativos para captação de recursos.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.5. Monitoramento de programas da Atenção Primária

Descrição: Acompanhamento e avaliação da execução dos programas da Atenção Primária, incluindo indicadores de desempenho, cobertura populacional e impacto, com elaboração de relatórios técnicos periódicos.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo máximo estimado de 48 (quarenta e oito) horas úteis para respostas e relatórios trimestrais ou quadrimestrais conforme avaliação.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.6. Assessoria para Políticas do Ministério da Saúde (Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal, Práticas Integrativas, entre outras)



CISREC

Descrição: Suporte na análise do cenário local e estratégias para operacionalização das políticas, abrangendo áreas diversas como PNAB, PNAN, Brasil Sorridente e PNPIC.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.7. Orientações sobre o Programa Saúde na Escola (PSE) e acompanhamento das ações pactuadas

Descrição: Suporte técnico para implementação, monitoramento e cumprimento das metas do PSE, envolvendo organização das ações, capacitação e supervisão.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.8. Orientações sobre o Novo Financiamento da APS e acompanhamento das metas pactuadas

Descrição: Orientação detalhada sobre critérios de alocação de recursos, uso eficiente dos recursos financeiros e monitoramento das metas pactuadas com elaboração de relatórios técnicos.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.9. Assessoria no planejamento das ações de Saúde da Atenção Primária

Descrição: Suporte técnico para construção e implementação do plano de ação da APS, análise do contexto local, definição de estratégias, metas e capacitação das equipes.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.10. Orientações sobre campanhas nacionais de vacinação e de prevenção e promoção à saúde

Descrição: Apoio técnico para organização, execução, monitoramento e avaliação das campanhas nacionais, incluindo logística, capacitação e comunicação.



CISREC

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.11. Captação de recursos a nível federal e estadual

Descrição: Prestação de suporte técnico aos gestores municipais para captação de recursos federais e estaduais, por meio da elaboração de projetos, identificação de oportunidades em editais públicos e cumprimento de exigências legais e técnicas previstas nos programas de financiamento.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.12. Auxílio no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações da Atenção Básica de Saúde

Descrição: Desenvolvimento e capacitação no uso de ferramentas tecnológicas e operacionais para integração entre equipes de saúde da família e especialistas, visando ampliar a resolutividade da APS.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.13. Realização de visitas técnicas para monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde

Descrição: Visitas técnicas para avaliar condições, qualidade, cumprimento de metas e práticas nas unidades de saúde, com elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento das recomendações.

Periodicidade: Trimestral ou quadrimestral, conforme avaliação inicial.

6.14. Disponibilização de profissional presencial para assessoria na Secretaria de Saúde

Descrição: Profissional dedicado por 12 horas semanais para suporte técnico especializado nas atividades da Atenção Primária, fortalecendo a gestão e facilitando a integração entre níveis de gestão.

Periodicidade: Avaliado somente para municípios com mais de 25.000 habitantes.



CISREC

7. PRECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Fórmula de cálculo

A precificação do serviço será realizada com base na seguinte fórmula:

$$P = P(\text{min}) + [\text{NFSE}(r) \times \text{VFSE}] + C(\text{pre})$$

Onde:

- **P**: Preço final da consultoria;
- **P(min)**: Preço mínimo para municípios com até 3 (três) Equipes de Saúde da Família (ESF);
- **NFSE**: Número total de ESFs no município;
- **NFSE(r)**: Quantidade de ESFs excedentes ao limite de 3 (três), conforme fórmula:

$$\text{NFSE}(r) = \text{NFSE} - 3;$$

- **VFSE**: Valor adicional por cada ESF que exceder o limite de 3 (três) equipes;
- **C(pre)**: Custo adicional vinculado à prestação do serviço descrito no Item 6.14 (disponibilização de profissional presencial), aplicável exclusivamente aos municípios com população superior a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes.

7.2. Parâmetros de cálculo

7.2.1. Valor mínimo (P(min))

O valor mínimo do serviço, aplicável a municípios com até 3 (três) ESFs, é estimado em:

- **R\$ 4.461,61** (quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) mensais; ou
- **R\$ 53.539,32** (cinquenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) anuais.

Tal valor foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando a prestação dos serviços descritos nos Itens 6.1 a 6.13 deste instrumento.

7.2.2. Valor por ESF adicional (VFSE)

Cada ESF que ultrapassar o limite de 3 (três) equipes implicará em acréscimo de:

- **R\$ 446,16** (quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais, equivalentes a 10 % (dez pontos percentuais) do valor mínimo; ou
- **R\$ 5.353,92** (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) anuais.



Esse valor também decorre de pesquisa de mercado para atendimento dos Itens 6.1 a 6.13.

7.2.3. Cálculo de NFSE(r)

Para fins de cálculo, considera-se **NFSE(r) = NFSE – 3**, sendo o valor resultante equivalente à quantidade de ESFs que excede o limite de 3. Exemplo: para um município com 5 ESFs, $NFSE(r) = 5 - 3 = 2$.

7.2.4. Custo adicional para municípios com mais de 25.000 habitantes (C(pre))

Aplica-se exclusivamente nos casos em que o município atenda ao critério populacional citado, conforme descrito no Item 6.14 (profissional presencial). O valor correspondente é:

- **R\$ 4.461,61** (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) mensais; ou
- **R\$ 53.539,32** (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) anuais.

7.2.5. Limite máximo por município

Independentemente da aplicação da fórmula, o valor total por município não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido de:

- **R\$ 18.738,74** (dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais; ou
- **R\$ 224.864,88** (cento e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais) anuais.

7.2.6. Valor total estimado para os 20 municípios consorciados

Com base nos parâmetros estabelecidos, o custo total estimado para a prestação dos serviços nos 20 (vinte) municípios consorciados, no período de 12 (doze) meses, é de:

R\$ 2.082.678,12 (dois milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos).

7.3 Quadro Resumo da Precificação

Parâmetro	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Observações
Valor mínimo por município (P(min))	4.461,61	53.539,32	Aplicável a municípios com até 3 ESF
Valor por ESF adicional (VFSE)	446,16	5.353,92	Para cada ESF acima de 3 (equivalente a 10% do valor mínimo)



CISREC

Parâmetro	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Observações
Custo adicional (C(pre))	4.461,61	53.539,32	Aplicável apenas a municípios com população >25.000 habitantes (Item 6.14)
Limite máximo por município	18.738,74	224.864,88	Independentemente do cálculo, esse é o teto de contratação por município
Custo estimado total para 20 municípios	—	2.082.678,12	Valor global estimado para o período de 12 meses, considerando todos os itens

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, após a entrega de cada produto técnico, relatório ou atividade prevista, para fins de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e com a proposta apresentada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, sem prejuízo de prorrogação devidamente justificada pela Administração.

8.2. Caso a verificação mencionada no item 8.1(b) não seja concluída no prazo estipulado, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo no último dia do referido prazo, salvo manifestação formal da Administração contratante.

8.3. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela contratada, sendo obrigatória a sua correção ou substituição no prazo determinado pela contratante, sem ônus adicional.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, erros técnicos, falhas na execução contratual ou quaisquer prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

9. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

9.1.1. Gestor do Contrato: No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), será a servidora Rayanny Castro dos Santos. Para os municípios consorciados, o responsável será indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.

9.1.2. Fiscal do Contrato: No âmbito do CISREC, será o servidor Max Vinicius Reis Pereira. Para os municípios consorciados, o responsável será indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas ao controle documental da contratação, incluindo, mas não se limitando a:

- Verificar se os recursos estão empenhados conforme as dotações orçamentárias correspondentes;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Avaliar a necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação do contrato;
- Estudar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e a celebração dos respectivos termos aditivos.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações contratuais, devendo:

- Verificar a qualidade e a procedência da prestação dos serviços;
- Encaminhar informações e eventuais não conformidades ao Gestor do Contrato;
- Atestar os documentos fiscais e de execução;
- Manter o relacionamento necessário com a contratada;
- Dirimir dúvidas que surgirem durante a execução contratual.

9.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, horário, nome dos servidores envolvidos e as providências adotadas para a regularização das falhas ou não conformidades, encaminhando os registros à autoridade competente para as medidas cabíveis.

9.5. A fiscalização exercida não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades, inclusive perante terceiros, decorrentes de imperfeições



CISREC

técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

10. APROVAÇÃO DE ENTREGAS PARCIAIS

10.1. Poderá ser exigida a apresentação de entregas parciais, tais como relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos e demais produtos previstos neste Termo de Referência, para verificação da conformidade com as especificações técnicas e jurídicas estabelecidas.

10.2. As entregas parciais deverão ser apresentadas nos prazos estipulados no cronograma contratual, respeitando as condições e exigências previstas neste instrumento.

10.3. O recebimento e a avaliação das entregas parciais serão realizados pelo Fiscal do Contrato, que deverá verificar a adequação técnica, formal e legal dos documentos, registrando formalmente a aprovação ou a necessidade de ajustes.

10.4. Considerar-se-á aprovada a entrega parcial que:

10.4.1. Atenda integralmente aos requisitos técnicos e formais previstos no Termo de Referência;

10.4.2. Seja entregue dentro do prazo estabelecido;

10.4.3. Esteja em conformidade com as normas vigentes e demais disposições legais aplicáveis.

10.5. Em caso de não conformidade, o contratado será notificado para providenciar as adequações necessárias, no prazo definido pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo dos prazos contratuais vigentes.

10.6. O não atendimento às exigências relativas às entregas parciais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo advertências, multas e rescisão contratual, conforme o caso.

11 - DOCUMENTAÇÃO:

11.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das licitantes serão exigidas nos termos da legislação vigente, especialmente nos moldes do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observando-se



CISREC

ainda as exigências específicas do Edital, com vistas à verificação da aptidão jurídica, fiscal, financeira e operacional da empresa proponente.

11.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, devendo estar vigente à época de sua apresentação.

11.3. Para fins de habilitação, serão exigidos (incluindo, mas não se limitando) os seguintes documentos:

11.3.1. Habilitação Jurídica: A licitante deverá apresentar, no momento da entrega da documentação, a comprovação de sua constituição legal, conforme o tipo societário, através de documentos como Contrato Social, Estatuto Social, ou outro que se comprove a regular constituição da empresa.

11.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Certidões de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal (CND - Certidão Negativa de Débitos) e à Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas no edital, (em relação ao domicílio ou sede da licitante).
- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que ateste a regularidade perante o Ministério do Trabalho.
- Prova de regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), com a comprovação de que os encargos sociais estão em dia.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira: A licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira para execução do contrato, através da apresentação de documentos que evidenciem a saúde financeira da empresa, como:



CISREC

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial da pessoa física, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, salvo se prazo diferente constar na própria certidão.
- Outros documentos específicos que a Administração possa requisitar para comprovação da capacidade econômico-financeira.

11.3.4. Qualificação Técnica: A licitante deverá apresentar comprovação da capacitação técnica da equipe que será designada para execução do objeto do contrato, incluindo:

- Atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, de acordo com a experiência prévia da empresa ou profissionais que irão executar os serviços.
- Currículos dos profissionais técnicos envolvidos e responsáveis pela execução do objeto, assinados pelos profissionais ou com declaração e veracidade da empresa, acompanhados, quando aplicável, dos registros profissionais em seus respectivos conselhos de classe, com detalhamento de suas qualificações e experiências.
- Certificados de conformidade ou acreditação, caso o objeto da contratação envolva exigências técnicas específicas (por exemplo, INMETRO, ANVISA, ABNT, entre outros).
- Documentação que comprove a titularidade de alvarás, licenças ou autorizações exigidas por órgãos competentes para o exercício da atividade.

11.3.5. Certificados de Conformidade: A licitante deverá apresentar documentos ou certificados que atestem a conformidade dos produtos e serviços com as normativas nacionais ou internacionais aplicáveis, quando pertinente ao objeto do certame.

11.3.6. Documentação Complementar (se aplicável)

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, salvo na



CISREC

condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preconiza o art. 27, V, da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de cumprimento pleno das exigências estabelecidas na legislação vigente.

d) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, se exigido em razão da natureza do objeto.

e) Declaração de compromisso com práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, caso previstas como critérios de julgamento ou requisitos técnicos no Edital.

11.3.7. Documentação para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

a) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Receita Federal, comprovando a condição de ME ou EPP, conforme exigido pelo edital.

c) Quando for o caso, apresentação da documentação prevista no art. 42 da LC nº 123/2006, para usufruto da regularização fiscal em prazo adicional.

11.4. Documentos Suplementares

A Administração Pública poderá exigir documentos adicionais, conforme a complexidade ou especificidade do objeto licitado, desde que previstos expressamente no edital. A ausência de previsão no Termo de Referência não prejudica a sua exigência, quando devidamente justificada tecnicamente e juridicamente no processo.

11.5. Quaisquer outros documentos que forem especificados no Edital ou na minuta de contrato, que se mostrem necessários para a avaliação da habilitação da licitante.

11.6. A documentação exigida deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras e devidamente autenticada, caso necessário, conforme o disposto na legislação vigente.



CISREC

11.7. A não apresentação de qualquer documento exigido poderá acarretar a desclassificação da proposta, salvo quando for possível a regularização dentro do prazo estipulado, conforme previsão no Edital.

11.8. A administração reserva-se o direito de realizar diligências, caso necessário, para sanar quaisquer dúvidas sobre a documentação apresentada pelos licitantes.

11.9. As certidões e documentos deverão estar válidos no momento da apresentação, conforme prazos legais ou conforme estipulado no Edital.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

12.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

12.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

12.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

13 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, com zelo,



CISREC

eficiência e observância das normas do SUS, da legislação vigente e das diretrizes do Ministério da Saúde.

13.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com as exigências do objeto, assegurando que todos os profissionais possuam formação e experiência compatíveis com os serviços prestados.

13.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.4. Obedecer às orientações técnicas emitidas pela Contratante e pelos gestores municipais da saúde, dentro dos limites da legalidade e do escopo contratual definido.

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

13.1.6. Não transferir a terceiros, nem subcontratar os serviços contratados, salvo se houver autorização expressa da Contratante, conforme disposto neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.1.7. Atender aos prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, pareceres técnicos, respostas às demandas e demais produtos previstos.

13.1.8. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos detalhados das ações executadas, contendo diagnósticos, análises, indicadores, evidências e recomendações pertinentes.

13.1.9. Participar, sempre que convocada, de reuniões técnicas com a Contratante e/ou Municípios Consorciados, presenciais ou remotas, para alinhamento e acompanhamento das atividades.



CISREC

13.1.10. Substituir, mediante solicitação justificada da Contratante, profissional que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional.

13.1.11. Manter total confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las ou divulgá-las para quaisquer fins, inclusive comerciais, concorrenciais ou de divulgação pública, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

13.1.12. Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na execução dos serviços.

13.1.13. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou na estrutura organizacional que comprometa os objetivos do contrato.

13.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por complementações necessárias, salvo em casos previstos na legislação.

13.1.15. Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra em situação irregular, inclusive com respeito às proibições legais de trabalho infantil.

13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.2.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

13.2.2. Prestar tempestivamente as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados, assegurando à Contratada o acesso às dependências, documentos, dados e sistemas necessários, bem como viabilizar o acesso a ambientes físicos e digitais necessários, quando couber.



CISREC

13.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.2.4. Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, omissões ou desconformidades na execução dos serviços, para que sejam prontamente sanadas.

13.2.5. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação de desempenho e replanejamento das ações, com registro formal em atas ou relatórios resumidos, em conjunto com a Contratada e os Municípios Consorciados, sempre que necessário.

13.2.6. Garantir, no que couber, o apoio logístico e institucional necessário à execução dos serviços, respeitadas as atribuições do Consórcio e dos Municípios Consorciados.

14 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

14.1. Para fins de credenciamento, serão aceitas as propostas que observem as condições padronizadas estabelecidas neste Termo de Referência e cujos preços estejam compatíveis com os valores de referência apurados por meio de pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado atualizada, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência, sendo este parâmetro utilizado como teto para fins de aceitação das propostas.

14.3. Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, operacionais, deslocamentos, margens de lucro, entre outros.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido neste Termo ou que se mostrem inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O CISREC, bem como a Administração poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou justificativas acerca da composição dos preços ofertados, inclusive para fins de aferição de exequibilidade ou eventuais revisões.



CISREC

14.6. A apresentação de proposta com valor inferior ao estimado não implicará, por si só, sua inabilitação, desde que acompanhada de justificativa técnica e econômica capaz de demonstrar a viabilidade da execução contratual, sem prejuízo à qualidade e à regularidade da prestação do serviço.

Critérios adicionais:

14.7. Compatibilidade com o preço de mercado: Os preços propostos deverão estar compatíveis com os valores praticados para serviços da mesma natureza e complexidade, sendo esta verificação realizada com base na pesquisa de preços anexa ou em futura atualização.

14.8. Justificativa para variação de valores: Os interessados que apresentarem propostas significativamente inferiores ao valor estimado deverão apresentar memória de cálculo e justificativa técnica da viabilidade econômica da execução dos serviços.

14.9. Atualização de preços: Será admitida, durante a vigência do credenciamento, a revisão dos valores em casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, mediante análise técnica e decisão administrativa, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Vedação à inexequibilidade: Serão rejeitadas propostas cujo valor torne inviável a execução adequada dos serviços, comprometendo a qualidade ou a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

14.11. Limite de reajuste: O reajuste dos valores credenciados observará o índice oficial definido no edital de chamamento público, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme preceitos legais.

14.12. Resguardo à discricionariedade administrativa: O CISREC poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer outros critérios ou condições adicionais de aceitabilidade, desde que previstos no edital de chamamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15 -SANÇÕES APLICÁVEIS:



CISREC

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no respectivo Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis, sem prejuízo da aplicação cumulativa das penalidades, quando cabível, conforme a gravidade da infração.

15.2. As sanções poderão incluir, mas não se limitam a: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e criminal, quando for o caso.

15.3. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, bem como a aplicação das sanções, serão de responsabilidade do Gestor e do Fiscal do Contrato, indicados conforme estabelecido neste instrumento.

16 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, creditado em conta bancária indicada pela contratada em sua proposta. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou do Município solicitante, conforme a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

16.2. O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado à prévia conferência e aprovação pelo Fiscal do Contrato.

16.3. Caso as Notas Fiscais ou os documentos que as acompanhem apresentem incorreções, serão devolvidos à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação dos documentos considerados válidos pelo contratante.



CISREC

16.4. As Notas Fiscais devem conter os dados bancários completos da contratada, sob pena de suspensão do pagamento até que tais informações sejam devidamente fornecidas.

16.5. Para a realização dos pagamentos, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais.

16.6. Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

16.7. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.8. É vedado à contratada transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente contrato.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÍNDICE DE REAJUSTE:

17.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial ou outro meio oficial utilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

17.2. Durante o período de vigência, os valores contratados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que solicitado e justificado tecnicamente, se se operando automaticamente.

17.3. Ocorrendo eventual redução dos preços praticados no mercado para serviços idênticos, nas mesmas condições e especificações previstas neste Termo, o CISREC poderá convocar os credenciados para readequação dos valores, com vistas à economicidade e à vantajosidade da contratação.



CISREC

17.4. O reajuste poderá ser admitido na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, utilizando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que vier a ser definido no edital.

17.5. O CISREC, na condição de órgão gerenciador do credenciamento, não está obrigado à contratação imediata ou simultânea de todos os credenciados, tampouco à manutenção da contratação durante toda a vigência do certame, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária dos entes consorciados.

17.6. A recusa injustificada do credenciado em firmar o Termo de Contrato ou iniciar a prestação dos serviços poderá ensejar sua exclusão do rol de credenciados, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

17.7. Será admitida a denúncia do contrato de credenciamento por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. O Termo de Credenciamento poderá ser **prorrogado por igual período**, desde que comprovado o interesse público e devidamente motivado nos autos do processo, conforme autorizado pela autoridade competente.

17.9. O CISREC poderá rescindir antecipadamente o credenciamento, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento contratual, conveniência administrativa ou pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

18-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Considerando que o presente Termo de Referência trata de **credenciamento** de prestadores de serviço, os recursos orçamentários serão alocados de acordo com a demanda apresentada por cada Município consorciado, no momento da efetivação da contratação individualizada.



CISREC

18.2. A indicação da dotação orçamentária será formalizada no respectivo instrumento contratual ou equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por meio de:

- I – Contrato administrativo;
- II – Termo de adesão;
- III – Nota de empenho;
- IV – Ordem de serviço ou fornecimento; ou
- V – Outro documento hábil, conforme o caso e a natureza da contratação.

18.3. Cada Município consorciado será responsável pela alocação e gestão dos recursos orçamentários vinculados às contratações decorrentes deste credenciamento, respeitadas as normas locais e a legislação vigente.

18.4. Caberá ao CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, manter registro e controle dos instrumentos firmados pelos Municípios consorciados junto aos credenciados, para fins de transparência, fiscalização e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As dúvidas e os esclarecimentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser encaminhados ao CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, por meio dos canais oficiais disponíveis no edital, em especial pelo endereço eletrônico a ser definido no momento da publicação do edital de credenciamento.

19.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CISREC, ouvida, quando necessário, a Assessoria Jurídica do Consórcio, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

19.3. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na legislação de regência aplicável às contratações públicas.



CISREC

19.4. Este Termo de Referência poderá ser revisado, caso haja necessidade de ajustes técnicos, legais ou operacionais, antes da publicação do edital de chamamento, sem prejuízo à publicidade e à isonomia entre os interessados.

Matozinhos, 09 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
CISREC

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos 19 de março de 2025

Nome, matrícula do Ordenador de Despesas

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2024

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:



CISREC

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ___ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.



CISREC

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXXX- XX, _de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.



CISREC

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



CISREC

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;



CISREC

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária N°. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____